



= LEI Nº 706, DE 24 DE ABRIL DE 1978 =

Dispõe sobre valor de perpetuidade de sepulturas nos cemitérios dos distritos.

A Câmara Municipal de São João Nepomuceno decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O valor para perpetuidade de sepulturas nos cemitérios dos Distritos será cobrado à razão de 17,5% (dezesete e meio por cento) da Unidade Fiscal do Município, por metro quadrado da sepultura.

Parágrafo único - À tabela referida no Art. 283 da Lei nº 566, de 04 de fevereiro de 1974 (Código Tributário do Município) modificada pelo Art. 5º da Lei nº 689, de 28 de setembro de 1977 acrescenta-se o ítem "C", a seguir discriminado:

"III - T Ú M U L O S

% S/ A UNI  
DADE FISCAL

a) ...

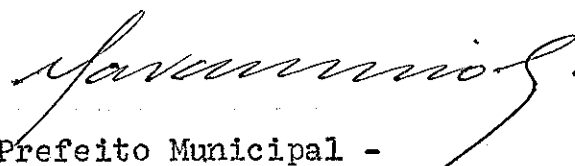
b) ...

c) Perpétuo, por m<sup>2</sup>, nos cemitérios dos Distritos . . . . . 17,5".

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Dada e passada nesta cidade de São João Nepomuceno, aos vinte e quatro dias do mês de abril de mil novecentos e setenta e oito.-

  
- Prefeito Municipal -